

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 758, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição e no art. 22, § 7º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam alterados os limites:

I - do Parque Nacional do Jamanxim, criado pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, localizado nos Municípios de Itaituba e Trairão, Estado do Pará; e

II - da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, localizada nos Municípios de Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso e Trairão, Estado do Pará.

Art. 2º A área excluída do Parque Nacional do Jamanxim de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto de 13 de fevereiro de 2006 compreende os polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, com área aproximada de 862 ha (oitocentos e sessenta e dois hectares):

I - área A - inicia-se o perímetro no ponto 1A de c.g.a. 55º 49' 49.49" W e 5º 30' 4.83" S; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2A de c.g.a. 55º 49' 54.49" W e 5º 30' 25.34" S, ponto 3A de c.g.a. 55º 49' 55.57" W e 5º 30' 27.59" S, ponto 4A de c.g.a. 55º 49' 57.24" W e 5º 30' 29.43" S, ponto 5A de c.g.a. 55º 50' 0.87" W e 5º 30' 31.84" S, ponto 6A de c.g.a. 55º 50' 2.74" W e 5º 30' 33.65" S, ponto 7A de c.g.a. 55º 50' 3.57" W e 5º 30' 36.99" S, ponto 8A de c.g.a. 55º 50' 4.62" W e 5º 30' 52.36" S, ponto 9A de c.g.a. 55º 50' 5.18" W e 5º 30' 59.83" S, ponto 10A de c.g.a. 55º 50' 4.53" W e 5º 31' 2.93" S, ponto 11A de c.g.a. 55º 50' 4.11" W e 5º 31' 4.43" S, ponto 12A de c.g.a. 55º 50' 3.84" W e 5º 31' 6.40" S, ponto 13A de c.g.a. 55º 50' 4.01" W e 5º 31' 8.38" S, ponto 14A de c.g.a. 55º 50' 4.37" W e 5º 31' 9.74" S, ponto 15A de c.g.a. 55º 50' 4.66" W e 5º 31' 10.62" S, ponto 16A de c.g.a. 55º 50' 4.68" W e 5º 31' 12.77" S, ponto 17A de c.g.a. 55º 50' 4.51" W e 5º 31' 13.55" S, ponto 18A de c.g.a. 55º 50' 3.84" W e 5º 31' 16.71" S, ponto 19A de c.g.a. 55º 50' 2.88" W e 5º 31' 20.97" S, ponto 20A de c.g.a. 55º 49' 57.67" W e 5º 31' 44.74" S, ponto 21A de c.g.a. 55º 49' 55.56" W e 5º 31' 52.45" S, ponto 22A de c.g.a. 55º 49' 54.51" W e 5º 31' 53.75" S, ponto 23A de c.g.a. 55º 49' 53.89" W e 5º 31' 54.53" S, ponto 24A de c.g.a. 55º 49' 57.30" W e 5º 31' 55.38" S, ponto 25A de c.g.a. 55º 50' 0.63" W e 5º 31' 55.83" S, ponto 26A de c.g.a. 55º 50' 1.91" W e 5º 31' 54.88" S, ponto 27A de c.g.a. 55º 50' 1.90" W e 5º 31' 54.18" S, ponto 28A de c.g.a. 55º 50' 2.45" W e 5º 31' 52.71" S, ponto 29A, de c.g.a. 55º 50' 2.55" W e 5º 31' 51.53" S, ponto 30A de c.g.a. 55º 50' 2.30" W e 5º 31' 50.26" S, ponto 31A de c.g.a. 55º 50' 2.44" W e 5º 31' 48.29" S, ponto 32A de c.g.a. 55º 50' 2.71" W e 5º 31' 46.91" S, ponto 33A de c.g.a. 55º 50' 3.55" W e 5º 31' 44.83" S, ponto 34A de c.g.a. 55º 50' 4.15" W e 5º 31' 42.73" S, ponto 35A de c.g.a. 55º 50' 4.38" W e 5º 31' 39.59" S, ponto 36A de c.g.a. 55º 50' 5.75" W e 5º 31' 38.02" S, ponto 37A de c.g.a. 55º 50' 6.36" W e 5º 31' 35.35" S, ponto 38A de c.g.a. 55º 50' 5.35" W e 5º 31' 33.71" S, ponto 39A de c.g.a. 55º 50' 6.34" W e 5º 31' 30.91" S, ponto 40A de c.g.a. 55º 50' 7.14" W e 5º 31' 29.80" S, ponto 41A de c.g.a. 55º 50' 7.60" W e 5º 31' 27.77" S, ponto 42A de c.g.a. 55º 50' 7.09" W e 5º 31' 26.14" S, ponto 43A de c.g.a. 55º 50' 7.10" W e 5º 31' 24.41" S, ponto 44A de c.g.a. 55º 50' 8.20" W e 5º 31' 21.87" S, ponto 45A de c.g.a. 55º 50' 8.54" W e 5º 31' 20.08" S, ponto 46A de c.g.a. 55º 50' 8.14" W e 5º 31' 17.17" S, ponto 47A de c.g.a. 55º 50' 8.44" W e 5º 31' 15.43" S, ponto 48A de c.g.a. 55º 50' 9.11" W e 5º 31' 14.29" S, ponto 49A de c.g.a. 55º 50' 9.63" W e 5º 31' 13.13" S, ponto 50A de c.g.a. 55º 50' 9.78" W e 5º 31' 10.64" S, ponto 51A de c.g.a. 55º 50' 9.19" W e 5º 31' 8.46" S, ponto 52A de c.g.a. 55º 50' 9.61" W e 5º 31' 6.96" S, ponto 53A de c.g.a. 55º 50' 9.63" W e 5º 31' 4.38" S, ponto 54A de c.g.a. 55º 50' 10.17" W e 5º 31' 1.85" S, ponto 55A de c.g.a. 55º 50' 10.42" W e 5º 30' 57.10" S, ponto 56A de c.g.a. 55º 50' 10.30" W e 5º 30' 54.71" S, ponto 57A de c.g.a. 55º 50' 9.22" W e 5º 30' 51.44" S, ponto 58A de c.g.a. 55º 50' 9.52" W e 5º 30' 49.28" S, ponto 59A de c.g.a. 55º 50' 8.63" W e 5º 30' 43.35" S, ponto 60A de c.g.a. 55º 50' 9.07" W e 5º 30' 40.84" S, ponto 61A de c.g.a. 55º 50' 8.96" W e 5º 30' 39.26" S, ponto 62A de c.g.a. 55º 50' 7.40" W e 5º 30' 34.46" S, ponto 63A de c.g.a. 55º 50' 2.99" W e 5º 30' 22.83" S, ponto 64A de c.g.a. 55º 50' 2.20" W e 5º 30' 20.56" S, ponto 65A de c.g.a. 55º 50' 1.16" W e 5º 30' 18.43" S, ponto 66A de c.g.a. 55º 49' 58.71" W e 5º 30' 12.58" S, ponto 67A de c.g.a. 55º 49' 57.01" W e 5º 30' 7.45" S, ponto 68A de c.g.a. 55º 49' 57.50" W e 5º 30' 4.49" S, ponto 69A de c.g.a. 55º 49' 58.25" W e 5º 30' 1.13" S, ponto 70A de c.g.a. 55º 49' 59.58" W e 5º 29' 59.72" S, ponto 71A de c.g.a. 55º 50' 3.14" W e 5º 29' 56.47" S, ponto 72A de c.g.a. 55º 50' 10.63" W e 5º 29' 50.91" S, ponto 73A de c.g.a. 55º 50' 13.65" W e 5º 29' 48.43" S, ponto 74A de c.g.a. 55º 50' 16.49" W e 5º 29' 45.02" S, ponto 75A de c.g.a. 55º 50' 18.79" W e 5º 29' 40.06" S, ponto 76A de c.g.a. 55º 50' 21.99" W e 5º 29' 29.52" S, ponto 77A de c.g.a. 55º 50' 25.03" W e 5º 29' 24.95" S, ponto 78A de c.g.a. 55º 50' 35.02" W e 5º 29' 14.35" S, ponto 79A de c.g.a. 55º 50' 38.74" W e 5º 29' 10.59" S, ponto 80A de c.g.a. 55º 50' 40.08" W e 5º 29' 7.16" S, ponto 81A de c.g.a. 55º 50' 41.09" W e 5º 29' 2.78" S, ponto 82A de c.g.a. 55º 50' 42.34" W e 5º 28' 57.74" S, ponto 83A de c.g.a. 55º 50' 44.68" W e 5º 28' 50.80" S, ponto 84A de c.g.a. 55º 50' 46.77" W e 5º 28' 47.47" S, ponto 85A de c.g.a. 55º 50' 49.29" W e 5º 28' 42.89" S, ponto 86A de c.g.a. 55º 50' 51.11" W e 5º 28' 40.96" S, ponto 87A de c.g.a. 55º 50' 55.15" W e 5º 28' 37.74" S, ponto 88A

de c.g.a. 55º 51' 3.13" W e 5º 28' 32.10" S, ponto 89A de c.g.a. 55º 51' 4.44" W e 5º 28' 31.18" S, ponto 90A de c.g.a. 55º 51' 9.79" W e 5º 28' 28.09" S, ponto 91A de c.g.a. 55º 51' 16.01" W e 5º 28' 25.65" S, ponto 92A de c.g.a. 55º 51' 17.05" W e 5º 28' 25.34" S, ponto 93A de c.g.a. 55º 51' 35.13" W e 5º 28' 19.95" S, ponto 94A de c.g.a. 55º 51' 38.69" W e 5º 28' 18.70" S, ponto 95A de c.g.a. 55º 51' 43.59" W e 5º 28' 15.60" S, ponto 96A de c.g.a. 55º 51' 47.64" W e 5º 28' 10.65" S, ponto 97A de c.g.a. 55º 51' 49.36" W e 5º 28' 7.18" S, ponto 98A de c.g.a. 55º 52' 4.55" W e 5º 27' 33.93" S, ponto 99A de c.g.a. 55º 52' 8.43" W e 5º 27' 28.33" S, ponto 100A de c.g.a. 55º 52' 14.60" W e 5º 27' 23.28" S, ponto 101A de c.g.a. 55º 52' 27.40" W e 5º 27' 15.33" S, ponto 102A de c.g.a. 55º 52' 38.21" W e 5º 27' 7.95" S, ponto 103A de c.g.a. 55º 52' 41.51" W e 5º 27' 2.41" S, ponto 104A de c.g.a. 55º 52' 42.04" W e 5º 27' 0.37" S, ponto 105A de c.g.a. 55º 52' 41.81" W e 5º 26' 48.93" S, ponto 106A de c.g.a. 55º 52' 42.75" W e 5º 26' 45.10" S, ponto 107A de c.g.a. 55º 52' 45.78" W e 5º 26' 40.82" S, ponto 108A de c.g.a. 55º 52' 52.29" W e 5º 26' 31.21" S, ponto 109A de c.g.a. 55º 52' 56.63" W e 5º 26' 22.81" S, ponto 110A de c.g.a. 55º 52' 59.32" W e 5º 26' 13.06" S, ponto 111A de c.g.a. 55º 53' 12.95" W e 5º 24' 47.45" S, ponto 112A de c.g.a. 55º 53' 15.97" W e 5º 24' 25.84" S, ponto 113A de c.g.a. 55º 53' 16.22" W e 5º 24' 21.18" S, ponto 114A de c.g.a. 55º 53' 14.44" W e 5º 24' 10.34" S, ponto 115A de c.g.a. 55º 53' 13.92" W e 5º 24' 7.64" S, ponto 116A de c.g.a. 55º 53' 7.05" W e 5º 24' 7.91" S, ponto 117A de c.g.a. 55º 52' 57.76" W e 5º 24' 6.96" S, ponto 118A de c.g.a. 55º 52' 57.76" W e 5º 24' 10.13" S, ponto 119A de c.g.a. 55º 52' 55.09" W e 5º 24' 10.87" S, ponto 120A de c.g.a. 55º 53' 2.18" W e 5º 24' 16.06" S, ponto 121A de c.g.a. 55º 53' 6.78" W e 5º 24' 17.45" S, ponto 122A de c.g.a. 55º 53' 9.93" W e 5º 24' 18.41" S, ponto 123A de c.g.a. 55º 53' 11.69" W e 5º 24' 19.97" S, ponto 124A de c.g.a. 55º 53' 12.08" W e 5º 24' 21.64" S, ponto 125A de c.g.a. 55º 53' 11.45" W e 5º 24' 25.76" S, ponto 126A de c.g.a. 55º 53' 10.84" W e 5º 24' 29.32" S, ponto 127A de c.g.a. 55º 52' 50.87" W e 5º 26' 19.85" S, ponto 128A de c.g.a. 55º 52' 49.87" W e 5º 26' 24.77" S, ponto 129A de c.g.a. 55º 52' 48.38" W e 5º 26' 28.11" S, ponto 130A de c.g.a. 55º 52' 38.40" W e 5º 26' 43.70" S, ponto 131A de c.g.a. 55º 52' 37.18" W e 5º 26' 45.74" S, ponto 132A de c.g.a. 55º 52' 36.14" W e 5º 26' 49.12" S, ponto 133A de c.g.a. 55º 52' 36.34" W e 5º 27' 1.49" S, ponto 134A de c.g.a. 55º 52' 35.75" W e 5º 27' 3.61" S, ponto 135A de c.g.a. 55º 52' 32.38" W e 5º 27' 6.44" S, ponto 136A de c.g.a. 55º 52' 10.29" W e 5º 27' 21.00" S, ponto 137A de c.g.a. 55º 52' 5.46" W e 5º 27' 24.43" S, ponto 138A de c.g.a. 55º 52' 3.38" W e 5º 27' 26.99" S, ponto 139A de c.g.a. 55º 51' 41.41" W e 5º 28' 10.04" S, ponto 140A de c.g.a. 55º 51' 39.64" W e 5º 28' 12.02" S, ponto 141A de c.g.a. 55º 51' 37.17" W e 5º 28' 12.99" S, ponto 142A de c.g.a. 55º 51' 12.34" W e 5º 28' 18.15" S, ponto 143A de c.g.a. 55º 51' 7.31" W e 5º 28' 19.66" S, ponto 144A de c.g.a. 55º 50' 56.06" W e 5º 28' 25.82" S, ponto 145A de c.g.a. 55º 50' 44.38" W e 5º 28' 32.45" S, ponto 146A de c.g.a. 55º 50' 41.74" W e 5º 28' 34.97" S, ponto 147A de c.g.a. 55º 50' 40.59" W e 5º 28' 38.43" S, ponto 148A de c.g.a. 55º 50' 39.70" W e 5º 28' 51.07" S, ponto 149A de c.g.a. 55º 50' 34.84" W e 5º 29' 4.14" S, ponto 150A de c.g.a. 55º 50' 32.77" W e 5º 29' 7.84" S, ponto 151A de c.g.a. 55º 50' 25.69" W e 5º 29' 12.41" S, ponto 152A de c.g.a. 55º 50' 18.41" W e 5º 29' 16.82" S, ponto 153A de c.g.a. 55º 50' 15.45" W e 5º 29' 19.59" S, ponto 154A de c.g.a. 55º 50' 13.79" W e 5º 29' 23.29" S, ponto 155A de c.g.a. 55º 50' 12.55" W e 5º 29' 28.30" S, ponto 156A de c.g.a. 55º 50' 13.19" W e 5º 29' 34.64" S, ponto 157A de c.g.a. 55º 50' 12.54" W e 5º 29' 37.72" S, ponto 158A de c.g.a. 55º 50' 10.92" W e 5º 29' 40.51" S, ponto 159A de c.g.a. 55º 50' 10.93" W e 5º 29' 40.53" S, ponto 160A de c.g.a. 55º 50' 10.91" W e 5º 29' 40.53" S, ponto 161A de c.g.a. 55º 50' 8.73" W e 5º 29' 43.89" S, ponto 162A de c.g.a. 55º 50' 6.63" W e 5º 29' 45.98" S, ponto 163A de c.g.a. 55º 49' 58.80" W e 5º 29' 51.46" S, ponto 164A de c.g.a. 55º 49' 51.71" W e 5º 29' 58.14" S, ponto 165A de c.g.a. 55º 49' 49.80" W e 5º 30' 0.85" S, até atingir o ponto 1A, ponto inicial deste perímetro e perfazendo uma área aproximada de 334ha (trezentos e trinta e quatro hectares); e

II - área B - inicia no ponto 1B de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 55º 42' 31.53" W e 5º 56' 21.87" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2B de c.g.a. 55º 42' 28.01" W e 5º 56' 30.11" S, ponto 3B de c.g.a. 55º 42' 26.61" W e 5º 56' 33.61" S, ponto 4B de c.g.a. 55º 42' 25.20" W e 5º 56' 37.09" S, ponto 5B de c.g.a. 55º 42' 13.72" W e 5º 57' 5.24" S, ponto 6B de c.g.a. 55º 42' 9.29" W e 5º 57' 15.07" S, ponto 7B de c.g.a. 55º 42' 6.66" W e 5º 57' 20.87" S, ponto 8B de c.g.a. 55º 42' 3.50" W e 5º 57' 30.45" S, ponto 9B de c.g.a. 55º 42' 0.53" W e 5º 57' 37.65" S, ponto 10B de c.g.a. 55º 41' 58.08" W e 5º 57' 43.63" S, ponto 11B de c.g.a. 55º 41' 53.14" W e 5º 57' 55.50" S, ponto 12B de c.g.a. 55º 41' 32.55" W e 5º 58' 33.04" S, ponto 13B de c.g.a. 55º 41' 29.10" W e 5º 58' 39.27" S, ponto 14B de c.g.a. 55º 41' 26.97" W e 5º 58' 43.19" S, ponto 15B de c.g.a. 55º 41' 26.05" W e 5º 58' 45.02" S, ponto 16B de c.g.a. 55º 41' 25.34" W e 5º 58' 47.31" S, ponto 17B de c.g.a. 55º 41' 25.16" W e 5º 58' 50.79" S, ponto 18B de c.g.a. 55º 41' 26.25" W e 5º 59' 11.45" S, ponto 19B de c.g.a. 55º 41' 27.12" W e 5º 59' 27.62" S, ponto 20B de c.g.a. 55º 41' 27.48" W e 5º 59' 34.61" S, ponto 21B de c.g.a. 55º 41' 28.07" W e 5º 59' 41.64" S, ponto 22B de c.g.a. 55º 41' 28.42" W e 5º 59' 44.72" S, ponto 23B de c.g.a. 55º 41' 28.28" W e 5º 59' 46.62" S, ponto 24B de c.g.a. 55º 41' 27.49" W e 5º 59' 48.34" S, ponto 25B de c.g.a. 55º 41' 26.11" W e 5º 59' 50.05" S, ponto 26B de c.g.a. 55º 41' 22.87" W e 5º 59' 54.04" S, ponto 27B de c.g.a. 55º 41' 21.54" W e 5º 59' 56.62" S, ponto 28B de c.g.a. 55º 41' 20.96" W e 5º 59' 58.80" S, ponto 29B de c.g.a. 55º 41' 19.96" W e 6º 0' 3.54" S, ponto 30B de c.g.a. 55º 41' 20.15" W e 6º 0' 5.01" S, ponto 31B de c.g.a. 55º 41' 19.15" W e 6º 0' 7.57" S, ponto 32B de c.g.a. 55º 41' 18.77" W e 6º 0' 9.46" S, ponto 33B de c.g.a. 55º 41' 20.49" W e 6º 0' 7.67" S, ponto 34B de c.g.a. 55º 41' 27.35" W e 6º 0' 1.37" S, ponto 35B de c.g.a. 55º 41' 31.06" W e 5º 59' 57.07" S, ponto 36B de c.g.a. 55º 41' 32.57" W

e 5º 59' 55.29" S, ponto 37B de c.g.a. 55º 41' 32.80" W e 5º 59' 54.56" S, ponto 38B de c.g.a. 55º 41' 32.82" W e 5º 59' 53.50" S, ponto 39B de c.g.a. 55º 41' 32.95" W e 5º 59' 51.78" S, ponto 40B de c.g.a. 55º 41' 33.18" W e 5º 59' 49.22" S, ponto 41B de c.g.a. 55º 41' 33.80" W e 5º 59' 46.28" S, ponto 42B de c.g.a. 55º 41' 33.10" W e 5º 59' 41.35" S, ponto 43B de c.g.a. 55º 41' 31.28" W e 5º 59' 21.08" S, ponto 44B de c.g.a. 55º 41' 30.87" W e 5º 59' 14.28" S, ponto 45B de c.g.a. 55º 41' 30.39" W e 5º 59' 11.10" S, ponto 46B de c.g.a. 55º 41' 30.79" W e 5º 59' 11.09" S, ponto 47B de c.g.a. 55º 41' 29.90" W e 5º 58' 52.90" S, ponto 48B de c.g.a. 55º 41' 29.98" W e 5º 58' 50.90" S, ponto 49B de c.g.a. 55º 41' 31.01" W e 5º 58' 46.65" S, ponto 50B de c.g.a. 55º 41' 32.54" W e 5º 58' 43.56" S, ponto 51B de c.g.a. 55º 41' 33.41" W e 5º 58' 42.77" S, ponto 52B de c.g.a. 55º 41' 34.47" W e 5º 58' 41.19" S, ponto 53B de c.g.a. 55º 41' 35.32" W e 5º 58' 38.52" S, ponto 54B de c.g.a. 55º 41' 39.20" W e 5º 58' 31.51" S, ponto 55B de c.g.a. 55º 41' 40.01" W e 5º 58' 30.48" S, ponto 56B de c.g.a. 55º 41' 42.02" W e 5º 58' 27.73" S, ponto 57B de c.g.a. 55º 41' 42.95" W e 5º 58' 24.72" S, ponto 58B de c.g.a. 55º 41' 46.56" W e 5º 58' 18.19" S, ponto 59B de c.g.a. 55º 41' 50.46" W e 5º 58' 10.81" S, ponto 60B de c.g.a. 55º 41' 54.09" W e 5º 58' 3.29" S, ponto 61B de c.g.a. 55º 41' 55.75" W e 5º 58' 1.08" S, ponto 62B de c.g.a. 55º 41' 55.99" W e 5º 57' 59.76" S, ponto 63B de c.g.a. 55º 41' 56.98" W e 5º 57' 56.70" S, ponto 64B de c.g.a. 55º 42' 14.46" W e 5º 57' 15.25" S, ponto 65B de c.g.a. 55º 42' 16.57" W e 5º 57' 10.97" S, ponto 66B de c.g.a. 55º 42' 17.82" W e 5º 57' 7.29" S, ponto 67B de c.g.a. 55º 42' 46.32" W e 5º 55' 59.68" S, ponto 68B de c.g.a. 55º 42' 47.32" W e 5º 55' 57.18" S, ponto 69B de c.g.a. 55º 42' 48.52" W e 5º 55' 53.02" S, ponto 70B de c.g.a. 55º 42' 49.40" W e 5º 55' 47.57" S, ponto 71B de c.g.a. 55º 42' 49.05" W e 5º 55' 44.22" S, ponto 72B de c.g.a. 55º 42' 48.81" W e 5º 55' 42.22" S, ponto 73B de c.g.a. 55º 42' 47.76" W e 5º 55' 37.64" S, ponto 74B de c.g.a. 55º 42' 45.25" W e 5º 55' 28.51" S, ponto 75B de c.g.a. 55º 42' 44.28" W e 5º 55' 24.86" S, ponto 76B de c.g.a. 55º 42' 43.38" W e 5º 55' 21.20" S, ponto 77B de c.g.a. 55º 42' 42.92" W e 5º 55' 17.79" S, ponto 78B de c.g.a. 55º 42' 42.41" W e 5º 55' 16.99" S, ponto 79B de c.g.a. 55º 42' 40.09" W e 5º 55' 4.65" S, ponto 80B de c.g.a. 55º 42' 38.46" W e 5º 54' 52.20" S, ponto 81B de c.g.a. 55º 42' 38.47" W e 5º 54' 50.28" S, ponto 82B de c.g.a. 55º 42' 38.23" W e 5º 54' 49.24" S, ponto 83B de c.g.a. 55º 42' 38.21" W e 5º 54' 47.78" S, ponto 84B de c.g.a. 55º 42' 38.13" W e 5º 54' 46.34" S, ponto 85B de c.g.a. 55º 42' 37.95" W e 5º 54' 45.48" S, ponto 86B de c.g.a. 55º 42' 37.86" W e 5º 54' 42.41" S, ponto 87B de c.g.a. 55º 42' 37.78" W e 5º 54' 40.07" S, ponto 88B de c.g.a. 55º 42' 37.48" W e 5º 54' 38.29" S, ponto 89B de c.g.a. 55º 42' 37.59" W e 5º 54' 36.99" S, ponto 90B de c.g.a. 55º 42' 37.57" W e 5º 54' 34.28" S, ponto 91B de c.g.a. 55º 42' 37.26" W e 5º 54' 30.55" S, ponto 92B de c.g.a. 55º 42' 37.34" W e 5º 54' 25.11" S, ponto 93B de c.g.a. 55º 42' 37.07" W e 5º 54' 22.87" S, ponto 94B de c.g.a. 55º 42' 37.36" W e 5º 54' 22.29" S, ponto 95B de c.g.a. 55º 42' 37.31" W e 5º 54' 20.09" S, ponto 96B de c.g.a. 55º 42' 36.91" W e 5º 54' 16.72" S, ponto 97B de c.g.a. 55º 42' 36.82" W e 5º 54' 12.95" S, ponto 98B de c.g.a. 55º 42' 37.05" W e 5º 54' 12.08" S, ponto 99B de c.g.a. 55º 42' 37.30" W e 5º 54' 8.98" S, ponto 100B de c.g.a. 55º 42' 37.20" W e 5º 54' 7.06" S, ponto 101B de c.g.a. 55º 42' 36.73" W e 5º 54' 4.92" S, ponto 102B



44' 12.75" W e 5° 47' 27.03" S, ponto 157B de c.g.a. 55° 44' 12.78" W e 5° 47' 25.96" S, ponto 158B de c.g.a. 55° 44' 13.67" W e 5° 47' 23.52" S, ponto 159B de c.g.a. 55° 44' 14.42" W e 5° 47' 22.79" S, ponto 160B de c.g.a. 55° 44' 15.26" W e 5° 47' 20.35" S, ponto 161B de c.g.a. 55° 44' 15.30" W e 5° 47' 19.44" S, ponto 162B de c.g.a. 55° 44' 15.70" W e 5° 47' 18.97" S, ponto 163B de c.g.a. 55° 44' 16.02" W e 5° 47' 17.93" S, ponto 164B de c.g.a. 55° 44' 16.19" W e 5° 47' 16.57" S, ponto 165B de c.g.a. 55° 44' 18.00" W e 5° 47' 11.58" S, ponto 166B de c.g.a. 55° 44' 19.16" W e 5° 47' 9.43" S, ponto 167B de c.g.a. 55° 44' 19.25" W e 5° 47' 8.13" S, ponto 168B de c.g.a. 55° 44' 25.56" W e 5° 46' 51.61" S, ponto 169B de c.g.a. 55° 44' 27.20" W e 5° 46' 47.52" S, ponto 170B de c.g.a. 55° 44' 27.91" W e 5° 46' 45.03" S, ponto 171B de c.g.a. 55° 44' 29.13" W e 5° 46' 41.33" S, ponto 172B de c.g.a. 55° 44' 30.50" W e 5° 46' 37.21" S, ponto 173B de c.g.a. 55° 44' 32.05" W e 5° 46' 32.53" S, ponto 174B de c.g.a. 55° 44' 32.62" W e 5° 46' 28.89" S, ponto 175B de c.g.a. 55° 44' 32.20" W e 5° 46' 26.07" S, ponto 176B de c.g.a. 55° 44' 31.48" W e 5° 46' 23.73" S, ponto 177B de c.g.a. 55° 44' 30.76" W e 5° 46' 21.81" S, ponto 178B de c.g.a. 55° 44' 30.89" W e 5° 46' 20.36" S, ponto 179B de c.g.a. 55° 44' 30.28" W e 5° 46' 19.26" S, ponto 180B de c.g.a. 55° 44' 29.86" W e 5° 46' 18.82" S, ponto 181B de c.g.a. 55° 44' 26.01" W e 5° 46' 6.21" S, ponto 182B de c.g.a. 55° 44' 24.92" W e 5° 46' 2.47" S, ponto 183B de c.g.a. 55° 44' 23.94" W e 5° 45' 58.70" S, ponto 184B de c.g.a. 55° 44' 24.08" W e 5° 45' 57.65" S, ponto 185B de c.g.a. 55° 44' 23.95" W e 5° 45' 56.34" S, ponto 186B de c.g.a. 55° 44' 23.35" W e 5° 45' 56.09" S, ponto 187B de c.g.a. 55° 44' 22.56" W e 5° 45' 52.62" S, ponto 188B de c.g.a. 55° 44' 22.00" W e 5° 45' 49.70" S, ponto 189B de c.g.a. 55° 44' 20.47" W e 5° 45' 41.31" S, ponto 190B de c.g.a. 55° 44' 20.35" W e 5° 45' 38.07" S, ponto 191B de c.g.a. 55° 44' 19.44" W e 5° 45' 33.72" S, ponto 192B de c.g.a. 55° 44' 18.95" W e 5° 45' 29.05" S, ponto 193B de c.g.a. 55° 44' 17.42" W e 5° 45' 20.21" S, ponto 194B de c.g.a. 55° 44' 17.07" W e 5° 45' 16.16" S, ponto 195B de c.g.a. 55° 44' 17.65" W e 5° 45' 12.25" S, ponto 196B de c.g.a. 55° 44' 18.16" W e 5° 45' 10.42" S, ponto 197B de c.g.a. 55° 44' 23.25" W e 5° 44' 53.88" S, ponto 198B de c.g.a. 55° 44' 24.63" W e 5° 44' 49.95" S, ponto 199B de c.g.a. 55° 44' 25.65" W e 5° 44' 46.88" S, ponto 200B de c.g.a. 55° 44' 26.52" W e 5° 44' 43.00" S, ponto 201B de c.g.a. 55° 44' 27.35" W e 5° 44' 39.55" S, ponto 202B de c.g.a. 55° 44' 27.72" W e 5° 44' 36.17" S, ponto 203B de c.g.a. 55° 44' 34.71" W e 5° 44' 3.85" S, ponto 204B de c.g.a. 55° 44' 37.99" W e 5° 43' 50.87" S, ponto 205B de c.g.a. 55° 44' 42.73" W e 5° 43' 34.68" S, ponto 206B de c.g.a. 55° 44' 43.61" W e 5° 43' 32.04" S, ponto 207B de c.g.a. 55° 44' 44.36" W e 5° 43' 28.69" S, ponto 208B de c.g.a. 55° 44' 45.36" W e 5° 43' 25.20" S, ponto 209B de c.g.a. 55° 44' 46.08" W e 5° 43' 24.57" S, ponto 210B de c.g.a. 55° 44' 46.93" W e 5° 43' 24.13" S, ponto 211B de c.g.a. 55° 44' 46.74" W e 5° 43' 23.63" S, ponto 212B de c.g.a. 55° 44' 48.83" W e 5° 43' 20.85" S, ponto 213B de c.g.a. 55° 44' 49.21" W e 5° 43' 19.24" S, ponto 214B de c.g.a. 55° 44' 49.29" W e 5° 43' 15.24" S, ponto 215B de c.g.a. 55° 44' 49.02" W e 5° 43' 13.65" S, ponto 216B de c.g.a. 55° 44' 49.72" W e 5° 43' 12.22" S, ponto 217B de c.g.a. 55° 44' 50.43" W e 5° 43' 12.07" S, ponto 218B de c.g.a. 55° 44' 49.93" W e 5° 43' 11.49" S, ponto 219B de c.g.a. 55° 44' 50.41" W e 5° 43' 9.25" S, ponto 220B de c.g.a. 55° 44' 50.45" W e 5° 43' 8.84" S, ponto 221B de c.g.a. 55° 44' 50.52" W e 5° 43' 8.13" S, ponto 222B de c.g.a. 55° 44' 42.98" W e 5° 43' 6.29" S, ponto 223B de c.g.a. 55° 44' 42.92" W e 5° 43' 6.58" S, ponto 224B de c.g.a. 55° 44' 22.67" W e 5° 44' 35.45" S, ponto 225B de c.g.a. 55° 44' 21.57" W e 5° 44' 38.73" S, ponto 226B de c.g.a. 55° 44' 18.19" W e 5° 44' 43.71" S, ponto 227B de c.g.a. 55° 44' 16.31" W e 5° 44' 47.02" S, ponto 228B de c.g.a. 55° 44' 15.92" W e 5° 44' 48.53" S, ponto 229B de c.g.a. 55° 44' 15.07" W e 5° 44' 52.60" S, ponto 230B de c.g.a. 55° 44' 14.15" W e 5° 44' 55.50" S, ponto 231B de c.g.a. 55° 44' 12.71" W e 5° 44' 57.81" S, ponto 232B de c.g.a. 55° 44' 10.94" W e 5° 45' 2.02" S, ponto 233B de c.g.a. 55° 44' 9.89" W e 5° 45' 6.40" S, ponto 234B de c.g.a. 55° 44' 9.07" W e 5° 45' 9.76" S, ponto 235B de c.g.a. 55° 44' 8.15" W e 5° 45' 13.82" S, ponto 236B de c.g.a. 55° 44' 8.14" W e 5° 45' 16.70" S, ponto 237B de c.g.a. 55° 44' 14.56" W e 5° 45' 45.62" S, ponto 238B de c.g.a. 55° 44' 14.80" W e 5° 45' 54.80" S, ponto 239B de c.g.a. 55° 44' 15.42" W e 5° 45' 59.42" S, ponto 240B de c.g.a. 55° 44' 16.47" W e 5° 46' 4.39" S, ponto 241B de c.g.a. 55° 44' 20.95" W e 5° 46' 11.77" S, ponto 242B de c.g.a. 55° 44' 27.56" W e 5° 46' 30.36" S, ponto 243B de c.g.a. 55° 44' 27.56" W e 5° 46' 32.52" S, ponto 244B de c.g.a. 55° 44' 18.44" W e 5° 46' 56.02" S, ponto 245B de c.g.a. 55° 44' 17.46" W e 5° 47' 0.42" S, ponto 246B de c.g.a. 55° 44' 13.40" W e 5° 47' 11.97" S, ponto 247B de c.g.a. 55° 44' 6.62" W e 5° 47' 30.64" S, ponto 248B de c.g.a. 55° 44' 0.15" W e 5° 47' 48.47" S, ponto 249B de c.g.a. 55° 43' 43.25" W e 5° 48' 34.95" S, ponto 250B de c.g.a. 55° 43' 41.86" W e 5° 48' 38.67" S, ponto 251B de c.g.a. 55° 43' 40.14" W e 5° 48' 43.33" S, ponto 252B de c.g.a. 55° 43' 38.35" W e 5° 48' 48.30" S, ponto 253B de c.g.a. 55° 43' 35.80" W e 5° 48' 55.48" S, ponto 254B de c.g.a. 55° 43' 32.38" W e 5° 49' 4.83" S, ponto 255B de c.g.a. 55° 43' 22.15" W e 5° 49' 32.86" S, ponto 256B de c.g.a. 55° 43' 14.58" W e 5° 49' 53.87" S, ponto 257B de c.g.a. 55° 43' 11.88" W e 5° 50' 1.42" S, ponto 258B de c.g.a. 55° 43' 9.08" W e 5° 50' 9.26" S, ponto 259B de c.g.a. 55° 43' 7.99" W e 5° 50' 12.32" S, ponto 260B de c.g.a. 55° 43' 5.42" W e 5° 50' 19.53" S, ponto 261B de c.g.a. 55° 42' 55.00" W e 5° 50' 48.58" S, ponto 262B de c.g.a. 55° 42' 49.83" W e 5° 51' 2.96" S, ponto 263B de c.g.a. 55° 42' 48.77" W e 5° 51' 6.70" S, ponto 264B de c.g.a. 55° 42' 48.03" W e 5° 51' 11.15" S, ponto 265B de c.g.a. 55° 42' 47.65" W e 5° 51' 13.49" S, ponto 266B de c.g.a. 55° 42' 43.45" W e 5° 51' 39.46" S, ponto 267B de c.g.a. 55° 42' 43.44" W e 5° 51' 39.46" S, ponto 268B de c.g.a. 55° 42' 41.35" W e 5° 51' 52.81" S, ponto 269B de c.g.a. 55° 42' 40.14" W e 5° 52' 0.33" S, ponto 270B de c.g.a. 55° 42' 35.83" W e 5° 52' 26.99" S, ponto 271B de c.g.a. 55° 42' 35.17" W e 5° 52' 31.14" S, ponto 272B de c.g.a. 55° 42' 33.61" W e 5° 52' 40.98" S, ponto 273B de c.g.a. 55° 42' 33.06" W e 5° 52' 45.03" S, ponto 274B de c.g.a. 55° 42'

32.60" W e 5° 52' 51.29" S, ponto 275B de c.g.a. 55° 42' 32.43" W e 5° 53' 3.15" S, ponto 276B de c.g.a. 55° 42' 32.38" W e 5° 53' 7.12" S, ponto 277B de c.g.a. 55° 42' 32.31" W e 5° 53' 10.04" S, ponto 278B de c.g.a. 55° 42' 32.14" W e 5° 53' 22.78" S, ponto 279B de c.g.a. 55° 42' 32.22" W e 5° 53' 52.84" S, ponto 280B de c.g.a. 55° 42' 32.00" W e 5° 54' 37.66" S, ponto 281B de c.g.a. 55° 42' 32.10" W e 5° 54' 52.84" S, ponto 282B de c.g.a. 55° 42' 32.29" W e 5° 54' 55.36" S, ponto 283B de c.g.a. 55° 42' 34.69" W e 5° 55' 5.43" S, ponto 284B de c.g.a. 55° 42' 36.12" W e 5° 55' 10.70" S, ponto 285B de c.g.a. 55° 42' 40.81" W e 5° 55' 28.18" S, ponto 286B de c.g.a. 55° 42' 43.27" W e 5° 55' 37.67" S, ponto 287B de c.g.a. 55° 42' 44.18" W e 5° 55' 41.28" S, ponto 288B de c.g.a. 55° 42' 44.90" W e 5° 55' 45.66" S, ponto 289B de c.g.a. 55° 42' 45.16" W e 5° 55' 49.63" S, ponto 290B de c.g.a. 55° 42' 44.46" W e 5° 55' 52.08" S, ponto 291B de c.g.a. 55° 42' 42.85" W e 5° 55' 55.05" S, ponto 292B de c.g.a. 55° 42' 38.45" W e 5° 56' 3.92" S, ponto 293B de c.g.a. 55° 42' 34.69" W e 5° 56' 14.33" S, até atingir o ponto 1B, ponto inicial deste perímetro e perfazendo uma área aproximada de 528ha (quinhentos e vinte e oito hectares).

§ 1º A área de que trata o **caput** é destinada aos leitões e às faixas de domínio da EF-170 e da BR-163.

§ 2º Uma vez instalada a ferrovia de que trata o § 1º, as frações das áreas discriminadas no **caput** que não forem efetivamente utilizadas serão reintegradas ao Parque Nacional do Jamanxim por efeito desta Medida Provisória, mediante ato do Poder Executivo federal, dispensado o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º O disposto no art. 2º não exime o empreendedor da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto aos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e aos demais órgãos da administração pública federal, necessários à efetivação das obras e atividades relativas à implantação e à operação da EF-170.

Art. 4º O Parque Nacional do Jamanxim passa a ter acrescidos aos seus limites o seguinte polígono, localizado no Município de Itaituba, Estado do Pará, elaborado a partir das cartas topográficas MI 167 e 194 em escala 1:250.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, respectivamente, todas no **Datum** SAD69, transformadas digitalmente para o **Datum** SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir: inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas, c.g.a. 56° 16' 42.49" W e 5° 47' 3.52" S, localizado no Rio Tocantins, na confluência com um afluente, da margem direita, sem denominação e correspondente ao ponto 8 do Decreto de 13 de fevereiro de 2006, que cria o Parque Nacional do Jamanxim; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Tocantins até o ponto 2, de c.g.a. 56° 19' 36.95" W e 6° 0' 4.57" S, localizado na foz de outro afluente da margem direita sem denominação; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente sem denominação até o ponto 3, de c.g.a. 56° 10' 45.39" W e 6° 5' 20.63" S, correspondente ao ponto 31 do Decreto de 13 de fevereiro de 2006, e retornando ao limite do Parque Nacional do Jamanxim, deste, segue pelo limite do Parque Nacional do Jamanxim, descrito no Decreto de 13 de fevereiro de 2006, até o início deste polígono, fechando o polígono e acrescendo ao Parque Nacional do Jamanxim uma área de 51.135 ha (cinquenta e um mil cento e trinta e cinco hectares).

Parágrafo único. Os limites descritos no **caput** deste artigo alteram os limites da Área de Proteção Ambiental do Tapajós.

Art. 5º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no art. 4º, nos termos do art. 5º, **caput**, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e a executar as desapropriações de que trata o **caput** e poderá invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Fortes Melro Filho
José Sarney Filho

DECRETO Nº 8.935, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.862, de 22 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

IV - comprovar, em seu pedido de aquisição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e periodicamente, a idoneidade e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico;

VI - comprovar, em seu pedido de aquisição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo; e

....." (NR)

"Art. 16.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos IV, V e VII do art. 12 deverão ser comprovados, periodicamente, a cada cinco anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro.

§ 2º-A. O requisito de que trata o inciso VI do art. 12 deverá ser comprovado, periodicamente, a cada duas renovações, junto à Polícia Federal.

§ 4º O disposto nos § 2º e § 2º-A não se aplica, para a aquisição e a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, aos integrantes dos órgãos, das instituições e das corporações, mencionados nos incisos I e II do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003." (NR)

"Art. 36.

Parágrafo único. Caberá à Polícia Federal expedir o Porte de Arma de Fogo para os guardas portuários." (NR).

"Art. 37. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, V e VI do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada cinco anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do **caput** do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes

DECRETO Nº 8.936, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Plataforma de Cidadania Digital, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com a finalidade de:

I - facultar aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos a solicitação e o acompanhamento dos serviços públicos sem a necessidade de atendimento presencial;

II - implementar e difundir o uso dos serviços públicos digitais aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos, inclusive por meio de dispositivos móveis;

III - disponibilizar, em plataforma única e centralizada, mediante o nível de autenticação requerido, o acesso às informações e a prestação direta dos serviços públicos;

IV - simplificar as solicitações, a prestação e o acompanhamento dos serviços públicos, com foco na experiência do usuário;

V - dar transparência à execução e permitir o acompanhamento e o monitoramento dos serviços públicos; e